

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

STAGE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 04.566.359/0001-81

ALEXANDRE SANTINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Manoel de Macedo, 70 – São Leopoldo/RS, inscrito no CPF sob o nº 297.413.430-00 e portador da Carteira de Identidade de nº 7009342218, expedida pela SSP/RS; **GUSTAVO LUIS PRIETSCH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo mecânico, residente e domiciliado à Rua Doutora Maria Zélia C. de Figueiredo, 1131 – Canoas/RS, inscrito no CPF sob o nº 620.384.780-15 e portador da Carteira de Identidade de nº 6048874652, expedida pela SSP/RS; **LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, residente e domiciliado à Estrada Frederico Dihl, 1021 Aptº 202 B – Alvorada/RS, inscrito no CPF sob o nº 701.914.680-53 e portador da Carteira de Identidade de nº 3064741782, expedida pela SSP/RS; **PAULO JOSÉ RABELLO GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, 521 Aptº 803 – Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 250.624.680-00 e portador da Carteira de Identidade de nº 2000882874, expedida pela SSP/RS e **WALTER DOMINGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua da Amizade, 37 – Guaíba/RS, inscrito no CPF sob o nº 630.814.400-25 e portador da Carteira de Identidade de nº 1036589339, expedida pela SSP/RS; únicos sócios componentes da empresa **Stage Participações Ltda-ME**, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Berlim 38 Sala 301, Bairro São Geraldo CEP 90240-580, cadastrada no CNPJ sob nº 04.566.359/0001-81, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43.204.713.949, em 19/07/2001, por este Instrumento Particular e valendo-se da melhor forma em Direito admitida, fica justa e avençada a Alteração e Consolidação do Contrato Social, que se regerá pelas seguintes disposições, reciprocamente aceitas e aprovadas, a saber:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto Social

A Sociedade terá seu objeto social alterado para: Comércio, importação, exportação e conservação de equipamentos de mecânica cênica e sistemas de iluminação cênica, sonorização, acústica, plataformas móveis especiais e equipamentos para incapacitados fisicamente. A instalação, manutenção e assistência técnica mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos em geral, especialmente, mas não exclusivamente para artes cênicas.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

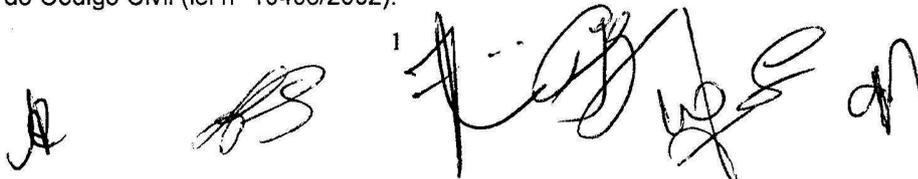
I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, cuja as Cláusulas a partir desta data passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A denominação social é de **STAGE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, com sede social em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Berlim, 38 Sala 301, Bairro São Geraldo - CEP 90240-580, onde também é o seu foro, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou encerrar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto Comércio, importação, exportação e conservação de equipamentos de mecânica cênica e sistemas de iluminação cênica, sonorização, acústica, plataformas móveis especiais e equipamentos para incapacitados fisicamente. A instalação, manutenção e assistência técnica mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos em geral, especialmente mas não exclusivamente para artes cênicas.

CLÁUSULA QUARTA: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedades por ações (lei nº 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (lei nº 10406/2002).



CLÁUSULA QUINTA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 05/06/2001, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dividido em 160.000 (Cento e Sessenta Mil), cotas sociais, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas:

- 1- **ALEXANDRE SANTINI**, 53.333 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três) cotas sociais , no valor total de R\$ 53.333,00 (Cinquenta e Três Mil , Trezentos e Trinta e Três Reais) ;
- 2- **GUSTAVO LUIS PRIETSCH**, 18.924 (Dezoito Mil , Novecentos e Vinte e Quatro) cotas sociais , no valor total de R\$ 18.924,00 (Dezoito Mil , Novecentos e Vinte e Quatro Reais) ;
- 3- **LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, 18.924 (Dezoito Mil , Novecentos e Vinte e Quatro) cotas sociais , no valor total de R\$ 18.924,00 (Dezoito Mil , Novecentos e Vinte e Quatro Reais) .
- 4- **PAULO JOSÉ RABELLO GONÇALVES**, 41.296 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Seis) cotas sociais , no valor total de R\$ 41.296,00 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais) .
- 5- **WALTER DOMINGUES JUNIOR**, 27.523 (Vinte e Sete Mil , Quinhentos e Vinte e Três) cotas sociais , no valor total de R\$ 27.523,00 (Vinte e Sete Mil , Quinhentos e Vinte e Três Reais) .

III. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Alexandre Santini , Paulo José Rabello Gonçalves e Walter Domingues Junior , que usarão a designação de sócios diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os diretores e cotistas que laborarem na empresa receberão pró-labore mensal a ser fixado anualmente, de comum acordo entre os cotistas e em reunião conjunta dos sócios.

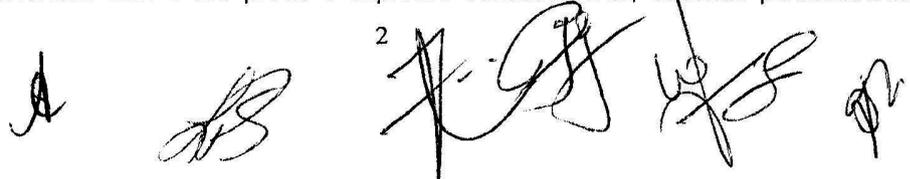
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diretores terão os mais amplos e gerais poderes de administração e sua assinatura isolada, obriga a Sociedade perante terceiros, salvo às hipóteses abaixo enumeradas, em que será de rigor, exigida a assinatura conjunta de pelo menos dois sócios diretores :

- assinaturas de contratos de empréstimos bancários ou não;
- aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- constituição de penhor industrial ou mercantil;
- emissão de cheques, notas promissórias ou aceitação de Letras de Câmbio
- nomeação de procuradores ' ad judicium ' ou 'ad nēgotia'.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos diretores, em conjunto ou isoladamente a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social. A alienação ou oneração de bens imóveis, o arrendamento das instalações industriais ou comerciais da sociedade a terceiros, a proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, dependerão de autorização prévia de sócios detentores da integralidade do capital social.

V – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS:

CLÁUSULA NONA: As cotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e não podem ser cedidas ou transferidas sem o seu prévio e expresse consentimento, cabendo primeiramente à



Sociedade e depois aos sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para adquirir as quotas daquele que desejar transferi-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O sócio que desejar transferir suas cotas de Capital, ou parte delas, deverá comunicar o fato a diretoria da Sociedade, por escrito, indicando desde logo a quantidade que pretende transferir, o preço e a forma de pagamento. Recebida essa comunicação, a diretoria dará ciência de seus termos aos outros sócios, por carta registrada, ou expedida pelo Cartório de Registro Especial, com prazo de 30 (Trinta) dias, para que possam exercer, querendo, o direito de preferência. Findo esse prazo, e não havendo interesse dos cotistas, o ofertante poderá transferir as respectivas cotas a terceiro estranho à Sociedade, nas mesmas condições essas que valerão pelo prazo de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo concomitância de interesses entre os cotistas, o direito de preferência será subordinado à proporção do Capital que cada um já possuir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As transferências de cotas serão feitas por Alteração de Contrato Social ou mediante Termo de Transferência datado e assinado pelo Cedente e o Cessionário, bem como duas testemunhas.

PARÁGRAFO QUARTO: Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração às regras estabelecidas neste artigo.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade não entrará em dissolução, e conseqüente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a Sociedade.

Ocorrendo um desses eventos, salvo em relação ao sócio que desejar retirar-se, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado falido, interdito ou incapaz, serão apurados em Balanço Especial previsto na Cláusula Décima-Segunda, infra, e pagos o sócio ou sócios retirantes, seus herdeiros ou representantes legais, capital, lucros ou quaisquer créditos, em 12 (Doze) parcelas mensais, acrescidas de juros de 12% ao ano, contados da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar retirar-se, receberá os seus haveres na forma prevista na Cláusula supra, só que os imóveis constantes do ativo da Sociedade serão corrigidos de modo que, para efeitos de apuração tenham valor atualizado, e o respectivo cálculo expresse a exata situação no momento da retirada. A correção em causa será procedida por dois peritos escolhidos de comum acordo entre as partes.

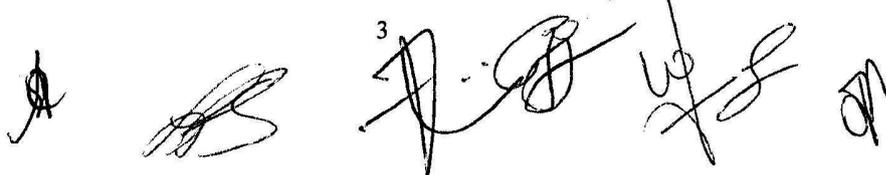
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Na hipótese de morte do sócio, os herdeiros podem optar ou pela sua continuação na Sociedade ou pelo recebimento do capital nos termos da Cláusula Décima, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado. O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com o disposto na Cláusula Décima, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a diretoria elaborará as demonstrações financeiras do exercício, que serão submetidas à apreciação e a decisão da reunião de cotistas, as deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contadas segundo o valor das quotas de cada sócio, juntamente com a proposta de destinação do lucro e/ou perdas apurados, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados do final do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros líquidos que forem apurados, depois de feitas as depreciações, provisões e reservas não tributadas pela legislação do Imposto de Renda, serão partilhados aos sócios na proporção do capital realizado de cada um, podendo, contudo, serem escrituradas em conta de reserva ou de lucros acumulados, para posterior distribuição ou andamento do capital

3



social, de acordo com resolução de cotistas detentores da totalidade do capital social, respeitadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios também na proporção de seus capitais realizados, podendo, no entanto, serem levados a débito de conta de prejuízos a amortizar, ou a compensar na contabilidade da Sociedade, para serem, compensados com lucros de exercícios posteriores, na conformidade com o que dispõe a legislação do Imposto de Renda.

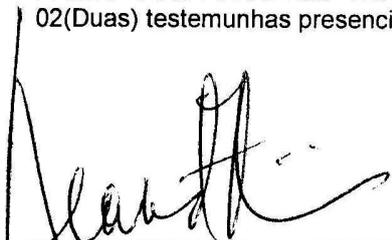
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

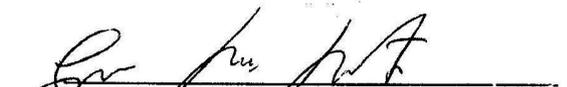
CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a lei 10.406/02-livro II do Código Civil e legislação complementar, ou conforme o caso, resolvido pela maioria do capital social, principalmente na alteração do presente instrumento e transformação do tipo jurídico da sociedade.

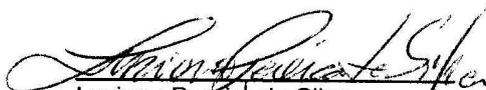
CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de PORTO ALEGRE (RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para que produza este instrumento todos os efeitos em Direito admitidos, firmam-no em 03 (Três) vias de igual conteúdo e forma, os sócios, ALEXANDRE SANTINI, GUSTAVO LUIS PRIETSCH, LUCIANO PEREIRA DA SILVA, PAULO JOSÉ RABELLO GONÇALVES e WALTER DOMINGUES JUNIOR, juntamente com 02(Duas) testemunhas presenciais.

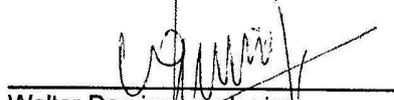
PORTO ALEGRE(RS), 18 DE JUNHO DE 2013


Alexandre Santini


Gustavo Luis Prietsch


Luciano Pereira da Silva


Paulo José Rabello Gonçalves


Walter Domingues Junior

Testemunhas


Andréa Silveira Carvalho
RG: 6073962981 SJS-II RS


Tatiane Gandin Nunes
RG: 4067353518 SSP-PC RS

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2013 SOB Nº: 3813520
Protocolo: 13/189054-9, DE 25/06/2013
Empresa: 43 2 0471394 9
STAGE PARTICIPAÇÕES LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS